



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
GABINETE DA VEREADORA GISELDA CAVALCANTE**

Projeto de Lei Indicativo nº _____ /2018
Autora: Giselda Cavalcante

**DISPOE SOBRE A INCLUSÃO DO
CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
COMO CARGO TÉCNICO PARA FINS
DE ACUMULAÇÃO DE CARGO
PÚBLICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DECRETA:

Art. 1º – O Art. 8º da Lei nº 1.432/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º...

§ 12 - *Para efeito de acumulação de cargo. O Cargo de Guarda Civil Municipal será considerado cargo técnico, conforme o Art. 37 da Constituição Federal.*”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
CAMPOS, EM _____ DE _____ DE 2018.

Giselda Cavalcante
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal foi criada com intuito de proteger bens e serviços municipais, além de contribuir para a melhoria das condições de vida da população na cidade. Destarte, é uma instituição que faz parte não só do sistema de segurança, como o de ordem, garantindo o respeito dos cidadãos para com os demais e para com a própria cidade na qual habitam.

Determinados cargos públicos, pela complexidade do seu exercício, exigem do agente público um conhecimento específico prévio e uma titulação que lhe tornará apto à investidura no cargo. Na realidade é quando a prestação do serviço público consiste na transposição de um conhecimento técnico, para o desempenho do cargo, de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta em favor do usuário.

A presença da Guarda Municipal como agente de segurança pode, como complementação, inibir a atividade de indivíduos que, a margem da sociedade, infringe a lei e ordem coletiva e individual. Exercer a atividade de segurança no município é de competência da Guarda Municipal, e sem dúvida, uma grande responsabilidade, como tal, deve ser exercida de forma ílibada e competente.

Neste sentido, os profissionais vêm passando por várias capacitações e se especializando não só em cursos voltados para a área de segurança, mas em diversas áreas e níveis de conhecimento. Isso requer, também, reconhecimento e apoio das instituições para o fortalecimento desta nobre função. Trazer a Guarda Municipal junto à sociedade e ao cidadão é dever do Município. É a forma mais forte e direta de participação do Município no que podemos afirmar sobre ordem e segurança pública.

Por fim, o presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer o cargo de Guarda Municipal de São Miguel dos Campos como cargo técnico, considerando que para exercer tal função, os mesmos passaram por um curso de formação técnica específica, tanto para o provimento de seus cargos, quanto para o desempenho de suas funções.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações e atribuições específicas do cargo de Guarda Civil Municipal pela Administração Pública para um melhor desempenho de suas atividades em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública o dever de possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho é mister, a necessidade de estabelecer procedimentos para distribuição, utilização, controle e fiscalização,

CONSIDERANDO a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, que estabelece uma valorização profissional dos guardas municipais e cria uma política educacional única para esses profissionais de segurança pública, tornando-o um servidor técnico e especializado para o desenvolvimento dessa atividade específica;

CONSIDERANDO que conforme a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, na qual em seu artigo 11º diz que o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, devendo ser adaptada e aplicada a Matriz Curricular Nacional de Formação das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que para ser um cargo técnico necessita de formação especializada e aperfeiçoamento contínuo na área de formação;

CONSIDERANDO que o município pode legislar em detrimento do interesse público e local em conformidade com o Art. 30º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 16º da Lei Municipal nº 1.432/2015, com o objetivo do melhor desempenho e valorização profissional do servidor da Guarda Civil Municipal;